

### PROCESSO TC nº 07.366/19

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais a Sr<sup>a</sup> Formosina Melo Siqueira, matrícula 911.275, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, com 12.334 dias de tempo de serviço e idade de 58 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



Processo TC n° 07.366/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Formosina Melo Siqueira

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0801/2019**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.366/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Srª Formosina Melo Siqueira*, matrícula 911.275, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de maio de 2019.

### Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:26



## **Cons. Marcos Antonio da Costa** PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2019 às 09:05



### Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO